



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024**Sector: GERHA****Data: 30/12/2024**

1. OBJETO

Prestação de serviços de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação para o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPPEM-ES, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Termo de Referência.

2. OBJETIVO

Objetiva-se a contratação de empresa com vistas a prestação de serviços de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação, com vistas a dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 51, II do Decreto Estadual nº 5352-R/2023.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 51, II do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, que prevê a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação.

3.2. Por conta do cenário vivenciado por várias décadas, em que havia-se tão-somente jornal físico, construiu-se o entendimento de que a grande circulação seria medida com base na tiragem, somada à efetiva circulação e disponibilidade.

3.3. O STJ - Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou exatamente nesse sentido: "A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação".

3.4. Contudo, muito embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

3.5. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação pode, dentre outros, (i) estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; (ii) ser distribuído de forma habitual; (iii) não ser direcionado para determinado público.

3.6. Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis).

3.7. Importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]"

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3.8. Salienta-se que se trata de serviço continuado, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação nas publicações de avisos de licitação, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, uma vez que todas as licitações ficariam também paralisadas, o que levaria a atrasos nas diversas contratações necessárias às atividades fim e meio do IPPEM/ES.

4. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

4.1. A prestação dos serviços pretendida foi objeto do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que concluiu pela possibilidade, razoabilidade e viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação pretendida.

5. DA FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrente observarão a disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024**Setor: GERHA****Data: 30/12/2024**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O jornal deverá ter publicação diária em todo o Estado do Espírito Santo;
- 6.2. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida, mediante prévia autorização da Contratante, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico.
- 6.3. As publicações deverão ser feitas no caderno indicado, conforme o tamanho determinado pelo Contratante e nos dias por ele determinados (de segunda a sexta-feira);
- 6.4. A solicitação de publicação será elaborada pelo CONTRATANTE e enviada, via correio eletrônico à CONTRATADA até às 16:00 horas do dia anterior à data pretendida para a publicação;
- 6.5. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante às dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do cm/coluna contratado;
- 6.6. A publicação somente deverá ser feita após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 6.7. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 6.8. A publicação será efetuada em preto e branco, no caderno de classificados;
- 6.9. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação;
- 6.10. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;
- 6.11. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante.
- 6.12. As matérias a serem veiculadas deverão ter como padrão de imprensa escrita o tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela Contratante para publicação;
- 6.13. A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente serão aceitas se houver autorização expressa da Contratante;
- 6.14. As notas fiscais/faturas e respectivas matérias deverão ser enviadas para o e-mail gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço;
- 7.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.3. Comunicar à Administração do IPem/ES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.4. Prestar à contratante as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 7.5. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 7.6. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante devidamente designado para tal finalidade.
 - 8.2.1. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;
 - 8.2.2. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.4. Solicitar a correção dos trabalhos, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções.



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024**Setor: GERHA****Data: 30/12/2024**

- 8.5. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura aprovada, no prazo estabelecido em contrato.
- 8.6. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.7. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato;

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.
- 9.2. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.
- 9.3. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.
- 9.4. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.
- 9.5. No caso concreto, a prestação de serviços de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação se mostra essencial, pois a paralisação dos serviços irá acarretar a impossibilidade de inauguração da fase externa dos procedimentos licitatórios e a publicidade dos respectivos Editais, causando prejuízo às contratações e, consequentemente, às atividades deste órgão jurídico.
- 9.6. Quanto a habitualidade, resta claro que os serviços deverão ser prestados por terceiros, de modo permanente, em razão de que o artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 51, II do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, determinam a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação.
- 9.7. Desta feita, a vigência contratual deverá ser de 2 (dois) anos, contados a partir do dia posterior ao da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida, mediante prévia autorização da Contratante, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico.
- 12.2. As publicações deverão ser feitas no caderno indicado, conforme o tamanho determinado pelo Contratante e nos dias por ele determinados (de segunda a sexta-feira);
- 12.3. A solicitação de publicação será elaborada pelo CONTRATANTE e enviada, via correio eletrônico à CONTRATADA até às 16:00 horas (horário de Brasília) do dia anterior à data pretendida para a publicação;
- 12.4. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante às dimensões da publicação e o custo desta, observando o valor do cm/coluna contratado;
- 12.5. A publicação somente deverá ser feita após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- 12.6. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 12.7. A publicação será efetuada em preto e branco, no caderno de classificação;
- 12.8. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024**Sector: GERHA****Data: 30/12/2024**

horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação;

12.9. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;

12.10. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante.

12.11. As matérias a serem veiculadas deverão ter como padrão de imprensa escrita o tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela Contratante para publicação;

12.12. A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente serão aceitas se houver autorização expressa da Contratante;

12.13. As notas fiscais/faturas e respectivas matérias deverão ser enviadas para o e-mail gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 DO RECEBIMENTO

14.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

14.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

14.1.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

14.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 14.1.4, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024**Sector: GERHA****Data: 30/12/2024**

14.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

14.2 NOTA FISCAL

14.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

14.3 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

14.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

14.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

14.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * (12 / 100) * (ND / 360)$$

Em que:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês de atraso



PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024**Sector: GERHA****Data: 30/12/2024**

ND = Número de dias em atraso

14.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

14.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

14.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta :

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, com Disputa, sob a forma Eletrônica, no Portal Compras.Gov, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, com atualização dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343/2024.

15.1.2. Da análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrou-se que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não se mostram relevantes aos fins pretendidos pelo IPPEM/ES.

15.1.3. Ademais, considerando que a licitação realizar-se-á por meio de Dispensa com Disputa, o critério de julgamento menor preço se mostra obrigatório, em razão de que o critério de maior desconto, para o caso concreto, não se mostra adequado.

15.2. Da Forma de Fornecimento

15.2.1. O fornecimento do objeto será continuado considerando que os serviços serão entregues de forma frequente e contínua, no período de vigência contratual, conforme as necessidades do IPPEM/ES.

15.3. Das Exigências de Habilitação

15.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

15.4. Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

15.4.1. Os requisitos de habilitação, definidos no Anexo I deste Termo de Referência, são justificados pelo fato da baixa complexidade na execução do objeto, risco reduzido de inadimplência contratual, se mostrando suficientes à contratação almejada.

15.5. Estimativas do Valor da Contratação

15.5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.375,20 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

15.5.2. A estimativa de preço encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

15.5.3. O valor referência será estipulado pela Pesquisa de Preço, realizada por setor próprio.

ITEM = 01

ESPECIFICAÇÃO = Prestação de serviços de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação.

QUANT. ESTIMADA = 120

VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$) = 11,46

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$) = 1.375,20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPÊM-ES

PROJETO BÁSICO**Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024****Sector: GERHA****Data: 30/12/2024****16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, os quais deverão ser demonstrados após a efetiva pesquisa de mercado e definição do preço máximo da contratação pretendida.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Termo de Contrato a ser celebrado.

18. DA NÃO APLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.460-R/2010

18.1. Quando da elaboração do Edital e da minuta do termo de contrato a ser celebrado, recomenda-se a supressão da exigência contida no Decreto Estadual nº 2.460-R/2010, que trata da obrigação de contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços advinda do sistema penitenciário estadual, em razão das características de execução do objeto contratual.

19. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS

19.1. O procedimento licitatório se mostra de item único.

20. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Gerência de Administração e Recursos Humanos.

Vitória, 22 de janeiro de 2025.

KHASSYARA MARYA MONTIBELLER LOSS

ASSESSOR ESPECIAL I

Requisitante / Resp. Setor

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a importância da contratação para atividades da Contratante, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

JUCILENE MENDONCA SARMENTO PUGNAL

GERENTE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Compras

SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL

DIRETOR GERAL

Ordenador

Documento assinado eletronicamente por **Khassyara Marya Montibeller Loss**, Assessor Especial I, em 22/01/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Mendonca Sarmiento Pungal**, Gerente Orçamentário e Financeiro, em 22/01/2025 às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEN-ES

PROJETO BÁSICO

Dados da Requisição de Compra Nº: 49 / 2024

Setor: GERHA

Data: 30/12/2024

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Eduardo Correa Vidigal, Diretor Geral**, em 22/01/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES

ANEXO I

REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES

2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.1.1. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

4.1.1.1. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação, por um período não inferior a 2 (anos) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para esta licitação, qual seja 60 cm/coluna.

4.1.2. - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão, em nome da licitante, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.1. - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

O valor máximo admitido para a aquisição do lote único é de R\$ 480,60 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo.

As propostas apresentadas devem seguir conforme a distribuição do item na tabela abaixo.

Não serão aceitos valores unitários e total, superiores aos previstos na tabela abaixo.

Lote (único)	Item	Especificação	Quant./ Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Publicação em Jornal de Grande Circulação	120	R\$4,005	R\$480,60
Valor Global					R\$ 480,60

O valor contido nessa tabela foi extraído do Mapa de Apuração da Contratação gerado pelo Sistema de Gestão Integrado- SGI do INMETRO e deve ser considerado pelos fornecedores interessados como o valor máximo admitido para a Contratação.

O valor de R\$ 1.375,20 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos,) previsto inicialmente no Projeto Básico (item 15, pg. 6) deve ser desconsiderado.

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2025

**Sérgio Eduardo Correa
Vidigal**
Diretor Geral- IPEM/ES

Pedro Felipe Pereira Gonçalves
Agente de Contratação – IS 054 de 12 agosto de
2024
Mat. Funcional 4929918

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

Contrato nº / _____(preencher)
Pregão nº / _____(preencher)
Processo nº / _____(preencher)
ID CiudadES nº _____(preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O **INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO** E A EMPRESA _____
PARA A AQUISIÇÃO DE _____
(DESCREVER O MATERIAL).

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por Sérgio Eduardo Correa Vidigal, Diretor Geral, doravante denominado CONTRATANTE, órgão da administração indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ 06.028.316/0001-78, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1595, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. Sérgio Eduardo Correa Vidigal, brasileiro, servidor público, CI 1741771, CPF nº 054.995.327-29, Vitória/ES, e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____(preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____(preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Desenvolvimento

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.), perfazendo o valor total de R\$ (.).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em ____ / ____ / ____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

OU

4.2 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

Nota Explicativa: O item é obrigatório e deve ser utilizado de acordo com o caso concreto e conforme as peculiaridades do objeto descritas no Termo de Referência. As redações alternativas indicadas se referem, respectivamente, aos contratos para fornecimento/serviço por escopo e contratos para fornecimento/serviço contínuos. A definição desses tipos e as regras aplicáveis se encontram nos arts. 21 a 28 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- e) Plano Interno: _____ (preencher – na nota orçamentária é o campo “plano orçamentário”).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

6.1 - **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

OU

6.2 - **O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

Nota Explicativa: O item é obrigatório e deve ser utilizado de acordo com o caso concreto e conforme as peculiaridades do objeto descritas no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente

necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento

do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento).
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento).
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento).

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPEM/ES

CNPJ: 06.028.316/0001-78

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo – Vitória – ES – Cep: 29053-245

Tel: 27-3636-6096 – e-mail: gerencia.administrativa@ipem.es.gov.br

Website: <http://www.ipem.es.gov.br>

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15%

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo – IPEM-ES, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por

intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, data

Ordenador de Despesas – Contratante

Pessoa Física ou Jurídica
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO FELIPE PEREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - IPEM-
ES)
DIGER - IPEM-ES - GOVES
assinado em 23/01/2025 09:32:59 -03:00

SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL
DIRETOR GERAL
DIGER - IPEM-ES - GOVES
assinado em 23/01/2025 09:44:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2025 09:44:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO FELIPE PEREIRA GONÇALVES (PRESIDENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - IPEM-ES) -
DIGER - IPEM-ES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T6VXD1>